

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 014, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando a ação do juiz Djalma Moreira Gomes Júnior, cuja determinação à condução coercitiva de Janaína Aparecida Aquino (36), moradora de rua, no município de Mococa (SP), sem direito à defesa, visava a sua mutilação, haja vista que a mesma foi esterilizada compulsoriamente, tendo sido intimada a fazer o ligamento de trompas, sem o seu consentimento ou desejo, pelo argumento de já possuir oito filhos;

considerando que essa decisão é uma afronta aos direitos humanos e à liberdade individual sobre o próprio corpo de Janaína e que situações como essas se repetem atingindo diversas mulheres em vulnerabilidade, muitas vezes são tratadas como animais a serem castrados, ferindo a integridade e a dignidade dessas pessoas;

considerando que, por meio da liminar que obrigava a prefeitura de Mococa (SP) a realizar o ato, o juiz feriu a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que só permite esterilização voluntária e veda qualquer tipo de indução ao ato por parte do poder público;

considerando os argumentos expostos por Oscar Vilhena Vieira, professor de direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP) em artigo publicado na *Folha de São Paulo*, no dia 9 de junho de 2018, entre os quais a comparação do fato à esterilização higienista empregada pelo regime nazista; à China, que fez uso da esterilização em massa para conter a natalidade; aos Estados Unidos, que empregavam o ato para punir criminosos; e também ao Brasil do século passado, que até 1991 tolerava a esterilização à força, com finalidades demográficas;

considerando que o Tribunal de Justiça de São Paulo emitiu um recurso contra a decisão do juiz de obrigar Janaína a fazer o procedimento cirúrgico, porém o dano à vida e a violência com a mulher já haviam sido cometidos de forma irreparável e violentando sua integridade física; e

considerando a manifestação pública de entidades como a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD), o Instituto de Garantias Penais (IGP) e diversos outros grupos, coletivos e movimentos sociais.

Vem a público

Manifestar repúdio, *ad referendum* do Pleno do CNS, à esterilização compulsória de Janaína Aparecida Aquino (36), do município de Mococa/SP, e defender a efetivação da justiça, ainda que tardia, com a devida responsabilização do juiz e seu órgão de origem, inclusive cível, com indenização em favor da vítima e garantia de apoio à sua saúde mental diante do ocorrido.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde